



JUCESP PROTOCOLO
3.102.480/25-1

JUCESP



SERENA DESENVOLVIMENTO DE ENERGIA 38 S.A.

CNPJ n.º 57.566.126/0001-07
NIRE 35.900.648.30-7

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 13 DE OUTUBRO DE 2025

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 13 de outubro de 2025, às 09h, na sede social da Serena Desenvolvimento de Energia 38 S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Elvira Ferraz, nº 68, 12º andar, conjunto 123 e 124, Parte, Vila Olímpia, CEP 04.552-040.

2. CONVOCAÇÃO E PUBLICAÇÕES LEGAIS: Dispensadas as publicações legais de convocação, em razão da presença de acionista representando a totalidade do capital social, na forma do §4º do artigo 124 da Lei n.º 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").

3. PRESENÇA E INSTALAÇÃO: Verificada a presença de acionista representando a totalidade do capital social, conforme assinatura aposta ao final da presente ata.

4. MESA: Os trabalhos foram presididos pela Sra. Andrea Sztajn e secretariados pelo Sr. Alexandre Tadao Amoroso Suguita.

5. ORDEM DO DIA: A acionista da Companhia examinou, discutiu e votou a respeito da seguinte ordem do dia: (i) a alteração do endereço da sede da Companhia; (ii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia; e (iii) autorização aos diretores da Companhia para praticar todos os atos necessários à implementação e formalização das deliberações aprovadas.

6. DELIBERAÇÕES: Instalada a assembleia geral e sendo dispensada a leitura dos documentos e propostas constantes da ordem do dia, o acionista detentor de ações representativas da totalidade do capital social da Companhia deliberou, sem quaisquer ressalvas ou restrições:

6.1 Aprovar a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Elvira Ferraz, nº 68, 12º andar, conjunto 123 e 124, Parte, Vila Olímpia, CEP 04.552-040 para Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830, 1º andar, Bloco 1 e 2, Sala 11 e 12, Condomínio São Luiz, Vila Nova Conceição, CEP 04543-900.

6.2 Aprovar a alteração, em razão do constante no item 6.1 acima, do artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte nova redação:



Clicksign 26dac7ff-07a3-4396-9701-d82e999fb6b6



Certifico o registro sob o nº 383.392/25-1 em 23/10/2025 da empresa SERENA DESENVOLVIMENTO DE ENERGIA 38 S.A., NIRE nº 35300648307, protocolado sob o nº 3102480251. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 280242084. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP

Art. 2º A Companhia tem sua sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830, 1º andar, Bloco 1 e 2, Sala 11 e 12, Condomínio São Luiz, Vila Nova Conceição, CEP 04543-900, podendo, a critério e por deliberação da diretoria executiva, abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior."

6.3 Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar na forma do **Anexo I** à presente ata.

6.4 Autorizar a diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários para a efetivação das deliberações previstas acima.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada.

São Paulo/SP, 13 de outubro de 2025.

Mesa:

Andrea Sztajn
Presidente

Alexandre Tadao Amoroso Suguita
Secretário

Acionista Presente:

SERENA DESENVOLVIMENTO DE ENERGIA 36 S.A.

Andrea Sztajn
Diretor(a)

Alexandre Tadao Amoroso
Suguita
Diretor(a)



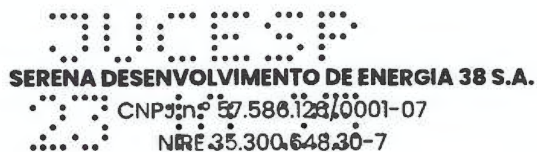
Clicksign 26dac7ff-07a3-4396-9701-d82e999fb6b6

Certifico o registro sob o nº 383.392/25-1 em 23/10/2025 da empresa SERENA DESENVOLVIMENTO DE ENERGIA 36 S.A., NIRE nº 35300648307, protocolado sob o nº 3102480251. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 280242084. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP





**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 13 DE OUTUBRO DE 2025**

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

Capítulo I - Nome, Duração, Sede e Objeto

Artigo 1º. **SERENA DESENVOLVIMENTO DE ENERGIA 38 S.A.** é uma sociedade por ações de capital fechado, com prazo de duração indeterminado, regida pelo disposto no presente estatuto social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”) (“Companhia”).

Artigo 2º. A Companhia tem sua sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830, 1º andar, Bloco 1 e 2, Sala 11 e 12, Condomínio São Luiz, Vila Nova Conceição, CEP 04543-900, podendo, a critério e por deliberação da diretoria executiva, abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social: (a) participação e desenvolvimento, diretamente ou por meio de joint venture (parceria), consórcio ou qualquer outra sociedade em cujo capital social a Companhia tenha participação, de ativos de energia renovável, incluindo, mas não se limitando a, pequenas centrais hidrelétricas (PCH) e parques eólicos (CGE); (b) participação em outras sociedades; (c) geração de energia elétrica, bem como a prática de atividades acessórias à comercialização de energia elétrica; e (d) atividades acessórias necessárias ao cumprimento do objeto social da Companhia.

Clicksign 26d4c7ff-07a3-4396-9701-d82e999fb6b6



Certifico o registro sob o nº 383.392/25-1 em 23/10/2025 da empresa SERENA DESENVOLVIMENTO DE ENERGIA 38 S.A., NIRE nº 35300648307, protocolado sob o nº 3102480251. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 280242084. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
Capítulo II - Capital Social e Ações
JUCESP

Artigo 4º. O capital social é de R\$ 100,00 (cem reais), dividido em 100 (cem) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Único. A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias.

Artigo 5º. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais, cujas deliberações serão tomadas na forma do presente Estatuto Social e da legislação aplicável.

Artigo 6º. A titularidade das ações será comprovada pela inscrição do nome das Acionistas no livro de "Registro de Ações Nominativas". Mediante solicitação das Acionistas, a Companhia emitirá certificados de ações.

Capítulo III - Assembleia Geral

Artigo 7º. As Assembleias Gerais realizar-se-ão, ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em lei, e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável demandarem deliberação das Acionistas, observadas em sua convocação, instalação e deliberação, as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto Social.

Artigo 8º. As Assembleias Gerais serão convocadas (a) pelo Diretor Presidente da Companhia; (b) por qualquer outro diretor da Companhia, caso o Diretor Presidente da Companhia não tenha convocado, por qualquer motivo, uma reunião solicitada por tal diretor em até 3 (três) dias úteis após o recebimento da respectiva solicitação; (c) por quaisquer 2 (dois) diretores estatutários em conjunto, quando entenderem conveniente ou necessário; ou (d) a pedido justificado de qualquer dos diretores, que deverá ser acompanhado da descrição dos assuntos a serem tratados na Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Sem prejuízo das formalidades previstas na legislação aplicável, os Acionistas deverão ser convocados para as Assembleias Gerais

Clicksign 26dac7ff-07a3-4396-9701-d82e999fb6b6



Certifico o registro sob o nº 383.392/25-1 em 23/10/2025 da empresa SERENA DESENVOLVIMENTO DE ENERGIA 38 S.A., NIRE nº 35300648307, protocolado sob o nº 3102480251. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 280242084. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



da Companhia mediante comunicação escrita, enviada com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência de data marcada para sua realização.

Artigo 9º. As Assembleias Gerais serão presididas (a) pelo Diretor Presidente da Companhia; (b) na ausência deste, por outro diretor da Companhia indicado pelo Diretor Presidente; ou (c) na falta de indicação, por outro diretor da Companhia indicado pelos Acionistas; em qualquer caso, secretariadas por pessoa indicada pelo presidente da Assembleia Geral.

Artigo 10º. Sem prejuízo das matérias previstas em Lei, cabe à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a. quaisquer alterações no Estatuto Social da Companhia;
- b. a eleição ou destituição dos Diretores da Companhia
- c. a aprovação da remuneração anual global dos administradores;
- d. tomar e deliberar, anualmente, sobre as contas dos administradores e as demonstrações financeiras da Companhia;
- e. qualquer fusão, incorporação, cisão ou outra forma de reorganização societária da Companhia;
- f. liquidação, dissolução, extinção, pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia;
- g. qualquer redução do capital social ou resgate das ações pela Companhia;
- h. qualquer emissão de ações, opção de compra de ações ou bônus de subscrição pela Companhia;
- i. a celebração de qualquer contrato, acordo ou transação entre (a) a Companhia, de um lado, e (b) uma das Acionistas (ou Afiliada das Acionistas), ou qualquer Diretor da Companhia, pelo outro lado;

Clicksign 26dac7ff-07a3-4396-9701-d82e999fb6b6



Certifico o registro sob o nº 383.392/25-1 em 23/10/2025 da empresa SERENA DESENVOLVIMENTO DE ENERGIA 38 S.A., NIRE nº 35300648307, protocolado sob o nº 3102480251. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 280242084. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesonline.sp.gov.br.



- j. autorizar a compra, venda, a alienação, permuta, promessa de alienação ou qualquer forma de disposição, pela Companhia ou por quaisquer de suas sociedades controladas, de qualquer bem ou direito, cujo valor individual ou em uma série de operações relacionadas em período de 12 (doze) meses seja igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- k. contratação, pela Companhia, de quaisquer empréstimos, financiamentos ou obrigações, cujo valor individual ou em uma série de operações relacionadas em um período de 12 (doze) meses seja igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), exceto se tal venda estiver prevista no Plano Anual em vigor;
- l. a constituição de gravame e/ou garantia, pela Companhia, de quaisquer bens ou direitos, cujo valor individual ou em uma série de operações relacionadas em um período de 12 (doze) meses seja igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); e
- m. a celebração ou aditamento de qualquer contrato ou acordo, pela Companhia, cujo valor individual ou em uma série de operações relacionadas realizadas durante um período de 12 (doze) meses, e sob o qual a Companhia assuma responsabilidades ou obrigações recíprocas de valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Capítulo IV – Diretoria

Artigo 11º. A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) membros, todos residentes e domiciliados no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, para um mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Único. Os Diretores serão investidos nos seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro próprio e permanecerão no cargo até a posse de seus sucessores.

Artigo 12º. Os Diretores terão plenos poderes para administrar e gerir os negócios da Companhia, de acordo com as suas atribuições e sujeitos ao

Clicksign: 26dac7ff-07a3-4396-9701-d82e999fb6b6



Certifico o registro sob o nº 383.392/25-1 em 23/10/2025 da empresa SERENA DESENVOLVIMENTO DE ENERGIA 38 S.A., NIRE nº 35300648307, protocolado sob o nº 3102480251. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 280242084. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



cumprimento das exigências estabelecidas em lei e neste Estatuto Social, estando os mesmos dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções.

Parágrafo Primeiro. Na ausência ou impedimento temporário de um Diretor, suas funções serão exercidas temporária e cumulativamente por outro Diretor.

Parágrafo Segundo. Ocorrendo vaga na Diretoria, compete à Diretoria indicar, como colegiado, dentre os seus membros, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira Assembleia Geral que se realizar, atuando o substituto então eleito até o término do mandato da Diretoria.

Artigo 13º. A representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, em especial em quaisquer atos que obriguem a Companhia, será sempre exercida por 2 (dois) Diretores em conjunto, ou por 1 (um) Diretor em conjunto com um procurador com poderes específicos para a prática dos atos, ou, ainda, por 2 (dois) procuradores com poderes específicos para a prática dos atos.

Parágrafo Único. As procurações outorgadas pela Companhia serão sempre assinadas por 2 (dois) Diretores agindo em conjunto e deverão especificar os poderes outorgados e, com exceção àquelas para fins judiciais e contratos de financiamento de longo prazo, serão válidas por, no máximo, 1 (um) ano.

Capítulo V – Conselho Fiscal

Artigo 14º. O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado a pedido das Acionistas, conforme previsto em lei.

Artigo 15º. O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei.

Clicksign 26d4nc7ff-07a3-4396-9701-d82e999fb6b6



Certifico o registro sob o nº 383.392/25-1 em 23/10/2025 da empresa SERENA DESENVOLVIMENTO DE ENERGIA 38 S.A., NIRE nº 35300648307, protocolado sob o nº 3102480251. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 280242084. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Parágrafo Único. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral que os eleger.

Capítulo VI - Exercício Social e Lucros

Artigo 16. O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerramento em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão levantadas as demonstrações financeiras, com observância das prescrições legais.

Parágrafo Primeiro. As demonstrações financeiras preparadas nos termos deste artigo deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo Segundo. Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo Terceiro. Os Acionistas têm direito a um dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das S.A.

Parágrafo Quarto. O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral, observada a legislação aplicável.

Parágrafo Quinto. A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou antecipados, que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido.

Parágrafo Sexto. Observadas as disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar aos Acionistas, por deliberação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Clicksign 26dac7ff-07a3-4396-9701-d82e999fb6b6



Certifico o registro sob o nº 383.392/25-1 em 23/10/2025 da empresa SERENA DESENVOLVIMENTO DE ENERGIA 38 S.A., NIRE nº 35300648307, protocolado sob o nº 3102480251. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 280242084. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Artigo 17. A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar o modo de liquidação e indicar o liquidante.

Capítulo VIII - Disposições Gerais

Artigo 18. Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pela Lei das S.A. e pelas demais leis aplicáveis.

Artigo 19. No caso de abertura de capital social da Companhia, esta deverá aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos na Instrução CVM n.º 578 de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.

Artigo 20. A administração da Companhia deverá disponibilizar aos acionistas da Companhia quaisquer contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da companhia.

Artigo 21. Os acionistas e administradores deverão envidar seus melhores esforços para solucionar qualquer Conflito decorrente deste Estatuto Social, por meio de negociações baseadas na boa-fé. Se, após 30 (trinta) dias do recebimento por qualquer parte de uma notificação enviada por qualquer outra parte para tal efeito, as partes não acordarem mutuamente uma solução, o Conflito será resolvido por meio de arbitragem, a ser conduzida perante e administrada pela Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP ("Câmara").

Clicksign 262ac7ff-07a3-4396-9701-d82e999fb6b6



Certifico o registro sob o nº 383.392/25-1 em 23/10/2025 da empresa SERENA DESENVOLVIMENTO DE ENERGIA 38 S.A., NIRE nº 35300648307, protocolado sob o nº 3102480251. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 280242084. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.